

**1º ADITIVO
AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
de SUPERMERCADO NOVO MUNDO LTDA
(Processos nº 0096797-89.2018.8.19.0038)**



Agosto/2021

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante das drásticas transformações impostas pela Pandemia do Covid-19 sobre a economia mundial e, particularmente, sobre o mercado de varejo nacional em que se inserem as atividades da Recuperanda, objetivando preservar o equilíbrio financeiro para regular e tempestivo pagamento de suas obrigações, bem como de forma a contemplar sugestões e demandas recebidas de seus diferentes credores, tornou-se inevitável implementar modificações no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) originalmente apresentado, pelo que serve o presente instrumento para incorporar as **ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** abaixo especificadas.

II – DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

Relativamente ao **item nº 8 do PRJ (Proposta de Pagamento aos Credores)** o presente aditivo tem por finalidade acrescentar e consolidar em total substituição **as modalidades previstas em seus subitens 8.1, 8.2 e 8.3**, conforme a seguinte redação:

8.1. CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas (Classe I) poderão optar por receber através de uma das seguintes modalidades:

- A. Recebimento de 100% (cem por cento) do valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores em até 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- B. Recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores em até 06 (seis) meses, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

A apuração e pagamento dos créditos desta classe levará em consideração, para fins de atualização, a taxa de TR mais juros de 1,00% (um por cento) ao ano, a qual

incidirá a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

Os recursos já depositados nas contas judiciais vinculadas ao Processo de Recuperação Judicial, no total histórico de R\$ 475.683,58, serão imediatamente destinados em caráter prioritário ao pagamento dos credores desta Classe.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência direcionada à Recuperanda através do e-mail *cadastrocredoresrj@novomundosupermercados.com.br* com cópia ao Sr. Administrador Judicial, sempre com confirmação de recebimento. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção definitiva pela modalidade A de pagamento.

8.2. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários (Classe III) poderão optar por receber através de uma das seguintes modalidades:

A. Com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores e liquidação do saldo daí apurado em até 102 (cento e dois) meses, após 18 (dezoito) meses de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. A apuração e pagamento desta modalidade levará em consideração, para fins de atualização, a taxa de TR mais juros de 1,00% (um por cento) ao ano, a qual incidirá a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

B. Com deságio de 85,5% (oitenta e cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores e liquidação do saldo daí apurado em até 30 (trinta) meses, através de parcelas mensais

iguais e sucessivas, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

C. Recebimento em parcela única de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores, a ser paga em até 04 (quatro) meses, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

D. Recebimento em parcela única de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), limitada ao valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores, a ser paga em até 06 (seis) meses, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Para o pagamento das modalidades C e D acima definidas será observado um limite de disponibilidade de caixa no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser direcionado para os respectivos credores optantes de acordo com a ordem de recebimento de suas manifestações de opção, na forma deste Plano. Eventuais manifestações tardias ou excedentes serão automaticamente reclassificadas para a modalidade padrão abaixo definida.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência direcionada à Recuperanda através do e-mail *cadastrocredoresrj@novomundosupermercados.com.br* com cópia ao Sr. Administrador Judicial, sempre com confirmação de recebimento. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção definitiva pela modalidade A de pagamento.

8.3. CLASSE IV - CREDITORES MICROEMPRESA E EPP

Os Credores Microempresa e EPP (Classe IV) poderão optar por receber através de uma das seguintes modalidades:

A. Com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores e liquidação do saldo daí apurado em até 102 (cento e dois) meses, após 18 (dezoito) meses de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. A apuração e pagamento desta modalidade levará em consideração, para fins de atualização, a taxa de TR mais juros de 1,00% (um por cento) ao ano, a qual incidirá a partir da publicação da decisão homologatória do presente Plano, até o efetivo pagamento.

B. Recebimento em parcela única de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao valor do crédito reconhecido no quadro geral de credores, a ser paga em até 18 (dezoito) meses, a contar da publicação da r. decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Para o pagamento da modalidade B acima definida será observado um limite de disponibilidade de caixa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser direcionado para os respectivos credores optantes de acordo com a ordem de recebimento de suas manifestações, na forma deste Plano. Eventuais manifestações tardias ou excedentes serão automaticamente reclassificadas para a modalidade padrão abaixo definida.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência direcionada à Recuperanda através do e-mail *cadastrocredoresrj@novomundosupermercados.com.br* com cópia ao Sr. Administrador Judicial, sempre com confirmação de recebimento. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção definitiva pela modalidade A de pagamento.

8.4. A Recuperanda, sempre que houver disponibilidade de caixa e até o limite de tal disponibilidade, poderá convocar a seu critério um leilão do tipo holandês (*dutch auction*) para oportunizar a quitação antecipada das dívidas de quaisquer das Classes submetidas ao Plano de Recuperação Judicial, considerado sempre um

deságio mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor do credor ofertante, percentual este a ser especificamente definido e comunicado a cada evento, através de convocação publicada em jornal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do leilão. Em caso de propostas iguais será respeitada a preferência por ordem de chegada das mesmas. Caso convocado o leilão não haja adesão de qualquer credor, os recursos destinados ao mesmo permanecerão incorporados ao giro das atividades da Recuperanda.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EFEITOS DO PLANO

Relativamente aos itens **9.2** e **12** do PRJ o presente aditivo tem por finalidade atualizar os subitens '12.1' e '12.2', bem como **acrescer novas disposições** para que passe a constar a seguinte redação:

9.2. Novação

Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas com substituição pelas disposições deste Plano de todos os seus termos e obrigações, principais ou acessórios de qualquer natureza, ficando a Recuperanda **SUPERMERCADO NOVO MUNDO LTDA** autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa à dívida e títulos sujeitos ao Plano, com liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da empresa.

Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei n.º 11.101/2005.

[...]

12.1. Meios de Pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos e transferidos diretamente às contas bancárias de titularidade dos mesmos, através de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou equivalente ou Depósito Bancário, sempre prioritariamente por meios de pagamento eletrônicos. O comprovante de depósito e/ou transferência bancária do valor creditado a cada credor valerá como recibo de quitação do respectivo pagamento.

12.2. Informação das Contas Bancárias

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar, em até 30 (trinta) dias após a decisão de homologação do plano, seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada à Recuperanda ou eletronicamente através do e-mail *cadastrocredoresrj@novomundosupermercados.com.br*, com os dados completos para recebimento:

- (i) Nome completo ou nome empresarial;
- (ii) C.P.F. ou C.N.P.J.;
- (iii) Cópia do contrato social ou documento de identidade do titular do crédito;
- (iv) Procuração com poderes para receber e dar quitação em caso de procurador nomeado pelo credor para tal fim;
- (v) Nome e número do banco; e
- (vi) Número da agência e conta corrente.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá ser obtida autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda ou para o e-mail acima definido para tal finalidade, indicando os novos dados.

Caso o credor não indique a conta corrente para recebimento, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda até a efetiva e válida indicação de sua conta bancária, iniciando-se somente a partir deste momento seus respectivos prazos de pagamento, sem quaisquer ônus adicionais como multa, correção monetária ou juros de qualquer espécie.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

[...]

12.9. Os pagamentos deverão ter por base, sempre, o efetivo e real valor total dos respectivos créditos reconhecidos e habilitados junto ao processo de Recuperação Judicial na forma da Lei 11.101/05, sendo que os correspondentes prazos para pagamento dos créditos ainda ilíquidos ou em fase de habilitação serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva no quadro de credores.

12.10. Os créditos decorrentes de quaisquer obrigações, atos ou fatos anteriores à data deste Plano e que ainda se encontrem ilíquidos nesta data deverão ser igualmente pagos nos termos deste Plano quando tornados definitivamente líquidos.

12.11. Quando a Recuperanda, de um lado, possuir débitos com determinado Credor, bem como, por outro lado, possuir crédito contra este mesmo Credor, tais créditos e débitos serão compensados com observância e aplicação das regras definidas neste Plano para fins de exigibilidade de pagamento contra a Recuperanda, utilizando-se o crédito detido pela Recuperanda para quitação total ou parcial daquele Credor.

12.12. A todos os créditos decorrentes de operações de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal

para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05, ressalvada a hipótese do subitem 12.13 abaixo.

12.13. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.

12.14. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperadas e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.15. Com base nas disposições do artigo 190 do Código de Processo Civil, combinado com as regras do parágrafo 2º do artigo 189 e artigo 61 da Lei 11.101/05, fica expressamente convencionado que o processo de Recuperação Judicial do Supermercado Novo Mundo Ltda será mantido até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas neste Plano que se vencerem até 12 (doze) meses depois da concessão da recuperação judicial, independentemente dos seus períodos de carência.

12.16. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano a devedora terá um prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, contado a partir de comunicação enviada pelo credor noticiando o descumprimento com confirmação de recebimento e, caso não suprida a mora, não haverá decretação automática de falência e será convocada nova assembleia geral de credores para deliberação sobre o tema.

12.17. Sobrevindo fato relevante, inclusive que impacte as premissas e projeções econômicas do plano, que deverá ser comunicado por escrito pela recuperanda, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.

12.18. As Recuperandas poderão, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, desde que tais operações não resultem em: (i) descumprimento das obrigações das Recuperanda assumidas neste Plano ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da Recuperanda.

12.19. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da recuperanda, serão liquidadas pelo exato mesmo valor exigível do devedor originário e sempre na forma deste plano.

IV – DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI Novo Mundo)

Como meio de assegurar complementarmente as fontes permanentes de caixa necessárias ao regular cumprimento das obrigações previstas neste plano, assim como as demais despesas e obrigações correntes da recuperanda, é autorizada, com base nos artigos 60, 60-A e seus parágrafos e 50, VII da Lei 11.101/05 combinados, a criação da UPI Novo Mundo, tal como mais abaixo especificada e constituída, para transferência da respectiva operação e fundo de comércio a esta vinculada, com seus correspondentes alvarás e autorizações de funcionamento quando for o caso, através da modalidade de arrendamento ou cessão de ponto comercial com prazo inicial determinado de 20 (vinte) anos em favor da Rede de Supermercados Rio Sul -  - (“Adquirente”), ora credenciada para tanto, na forma do artigo 142, V c/c seu § 3º-B, incisos I e II da Lei 11.101/05.

Considerando a expressa previsão e autorização da transferência da UPI aqui estabelecida, na forma e para os fins da Lei 11.101/05, o Adquirente estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão por qualquer meio nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

Pela transferência da UPI Novo Mundo, durante todo o prazo de duração, o Adquirente deverá pagar mensalmente à recuperanda os valores: (i) de aluguel das lojas próprias, conforme fixados na Definição da UPI abaixo especificada, até o encerramento das respectivas locações; bem como (ii) o equivalente a 1,30% (um vírgula trinta por cento) sobre o faturamento bruto mensal de cada loja, própria ou de terceiros.

Definição da UPI Novo Mundo:

- LOJA AUSTIN (de terceiros)
 - Endereço: Rua Coronel.Monteiro de Barros nº168, Austin, Nova Iguaçu/RJ; CEP 26395-001

- LOJA PIABETÁ (própria)
 - Endereço: Rua Artur Rodrigues Loivo nº 15, Piabetá, Magé/RJ; CEP 25915-001
 - Aluguel inicial: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- LOJA QUEIMADOS (própria)
 - Endereço: Frente - Rua Vereador Hemetério Oliveira nº 150, Centro, Queimados/RJ; CEP 26320-500
 - Fundos - Rua Doutor José Maria Coelho, Rem LT/11, Quadra /lote 10, Centro, Queimados/RJ; CEP. 26.325.270.
 - Aluguel inicial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- LOJA COMENDADOR SOARES 01 (própria)
 - Endereço: Rua Tomás Fonseca nº 500, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ; CEP. 26030.650
 - Aluguel inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

- LOJA COMENDADOR SOARES 02 (própria)
 - Endereço: Rua Leonel Gouveia nº 51, Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ; CEP. 26277.350
 - Aluguel inicial: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente “Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial” passa a fazer parte integrante do Plano de Recuperação Judicial já apresentado e publicado para os devidos fins legais, com a modificação de seus itens **8, 9.2 e 12** na extensão do que aqui definido e os acréscimos ora incorporados, ficando inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições do plano original que não se choquem com o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

SUPERMERCADO NOVO MUNDO LTDA